



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 08/2025 - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 10:19	Prezados, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos: 1. Para os lotes 9 (CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - COM 60 COMPRIMIDOS) e 10 (CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - COM 60 COMPRIMIDOS), poderá ser cotado em caixa contendo 30 comprimidos? Para ambos lotes? 2. No edital consta dois prazos para entrega dos lotes (24 horas e 15 dias). Portanto, questionamos: para empresas localizadas fora da região do PR, deverá ser considerado o prazo de entrega de 15 dias informado no Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços), Cláusula quinta, subitem 5.1?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 14:16	Sim, pode ser cotado 30 comprimidos para ambos os lotes, sendo que existem pacientes que usam por 30 dias para um tratamento inicial, é até preferível que venha na apresentação 30 comprimidos. O prazo de 15 dias para ambos as partes é o suficiente para o prazo de atendimento ao paciente. Todos os atendimentos são estipulados um prazo de entrega. Portanto, fica definido 15 dias o prazo necessário.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 15:47	ITEM 13: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMRPIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 60 COMPRIMIDOS? ITEM 14: DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 90 COMPRIMIDOS? ITEM 25: RIVAROXABANA 15MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS? ITEM 26: RIVAROXABANA 20 MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:32	Para o item 14 DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, uma caixa durará para 3 meses. A única ressalva é para os pacientes que farão uso apenas para um tratamento de 30 dias, seria interessante ter a apresentação 30 comprimidos também. Para as medicações RIVAROXABANA 15MG e RIVAROXABANA 20 MG, poderá ser frasco com 28 comprimidos, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.

Requerimento



Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 15:50	DESCONSIDERAR O ANTERIOR, E RESPONDER ESTE - ITEM 13: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS? ITEM 14: DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 90 COMPRIMIDOS? ITEM 25: RIVAROXABANA 15MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS? ITEM 26: RIVAROXABANA 20 MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:35	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMPRIMIDOS: Sim, este item pode ser também enviado na apresentação de 30 comprimidos, caso o paciente faça uso de 12/12h entregamos 2 caixas. Para o item 14 DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, uma caixa durará para 3 meses. A única ressalva é para os pacientes que farão uso apenas para um tratamento de 30 dias, seria interessante ter a apresentação 30 comprimidos também. Para as medicações RIVAROXABANA 15MG e RIVAROXABANA 20 MG, poderá ser frasco com 28 comprimidos, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/03/2025 16:29	Prezados (as), bom dia! Para os itens 1 e 2 APIXABANA 2,5MG E 5MG CX60 - Será aceita apresentação CX30CPR? ITEM 23: PROPAFENONA 300MG CX60 - Será aceita apresentação CX300CPR? ITEM 32: TRIMETAZIDINA 35MG CPR CX60 - será aceita apresentação CX30CPR? E ITENS 33, 34: VALSARTANA 320MG E 160MG CX30 - será aceita apresentação CX28CPR? Desde já agradeço.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:35	Para os itens 1 e 2 APIXABANA 2,5MG E 5MG CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITEM 23: PROPAFENONA 300MG CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITEM 32: TRIMETAZIDINA 35MG CPR CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITENS 33, 34: VALSARTANA 320MG E 160MG CX30: Sim, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 08/2025 - MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 10:19	Prezados, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos: 1. Para os lotes 9 (CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - COM 60 COMPRIMIDOS) e 10 (CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - COM 60 COMPRIMIDOS), poderá ser cotado em caixa contendo 30 comprimidos? Para ambos lotes? 2. No edital consta dois prazos para entrega dos lotes (24 horas e 15 dias). Portanto, questionamos: para empresas localizadas fora da região do PR, deverá ser considerado o prazo de entrega de 15 dias informado no Anexo III (Minuta da Ata de Registro de Preços), Cláusula quinta, subitem 5.1?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 14:16	Sim, pode ser cotado 30 comprimidos para ambos os lotes, sendo que existem pacientes que usam por 30 dias para um tratamento inicial, é até preferível que venha na apresentação 30 comprimidos. O prazo de 15 dias para ambos as partes é o suficiente para o prazo de atendimento ao paciente. Todos os atendimentos são estipulados um prazo de entrega. Portanto, fica definido 15 dias o prazo necessário.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 15:47	ITEM 13: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMRPIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 60 COMPRIMIDOS? ITEM 14: DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 90 COMPRIMIDOS? ITEM 25: RIVAROXABANA 15MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS? ITEM 26: RIVAROXABANA 20 MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:32	Para o item 14 DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, uma caixa durará para 3 meses. A única ressalva é para os pacientes que farão uso apenas para um tratamento de 30 dias, seria interessante ter a apresentação 30 comprimidos também. Para as medicações RIVAROXABANA 15MG e RIVAROXABANA 20 MG, poderá ser frasco com 28 comprimidos, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
26/03/2025 15:50	DESCONSIDERAR O ANTERIOR, E RESPONDER ESTE - ITEM 13: DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 30 COMPRIMIDOS? ITEM 14: DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 90 COMPRIMIDOS? ITEM 25: RIVAROXABANA 15MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS? ITEM 26: RIVAROXABANA 20 MG, COM 30 COMPRIMIDOS - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito FRASCO COM 28 COMPRIMIDOS?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:35	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG, COM 60 COMPRIMIDOS: Sim, este item pode ser também enviado na apresentação de 30 comprimidos, caso o paciente faça uso de 12/12h entregamos 2 caixas. Para o item 14 DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO TANSULOSINA 0,4MG, uma caixa durará para 3 meses. A única ressalva é para os pacientes que farão uso apenas para um tratamento de 30 dias, seria interessante ter a apresentação 30 comprimidos também. Para as medicações RIVAROXABANA 15MG e RIVAROXABANA 20 MG, poderá ser frasco com 28 comprimidos, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
27/03/2025 16:29	Prezados (as), bom dia! Para os itens 1 e 2 APIXABANA 2,5MG E 5MG CX60 - Será aceita apresentação CX30CPR? ITEM 23: PROPAFENONA 300MG CX60 - Será aceita apresentação CX300CPR? ITEM 32: TRIMETAZIDINA 35MG CPR CX60 - será aceita apresentação CX30CPR? E ITENS 33, 34: VALSARTANA 320MG E 160MG CX30 - será aceita apresentação CX28CPR? Desde já agradeço.		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
28/03/2025 15:35	Para os itens 1 e 2 APIXABANA 2,5MG E 5MG CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITEM 23: PROPAFENONA 300MG CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITEM 32: TRIMETAZIDINA 35MG CPR CX60: Sim, se os pacientes fizerem uso continuo entregamos a cada 30 dias. ITENS 33, 34: VALSARTANA 320MG E 160MG CX30: Sim, orientamos os pacientes que precisam retornar com 28 dias para fazer um novo pedido.		Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
02/04/2025 08:10	Bom dia, considerando o preço estimado baixo, a disputa será unitário ou caixa?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
07/04/2025 14:43	A disputa percorrerá pelo VALOR TOTAL DO LOTE. Portanto, fiquem atentos aos seus lances para que não haja problemas futuros.		Não há arquivo anexado.





IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
08/2025

A/C – ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PR

IMPUGNANTE: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede à Rua Itacolomi, 365, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Tornou-se público licitação para o registro de preços para a Aquisição de Medicamentos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

No entanto, constou expressamente no termo de referência e edital especificadamente como prazo de entrega das mercadorias de 24 (vinte e quatro) horas após recebimento do empenho, bem como como constou do preenchimento da proposta, o valor unitário de 0,01, com duas casas decimais.

2.8 Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de entrega de 24 horas a contar do recolhimento da receita para o fornecimento efetivo do medicamento, considerando que se tratam de medicamentos especiais e que demandam início imediato no tratamento do paciente; (coleta e aviamento realizados diretamente com o paciente, retirada balcão da Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

8.13 Não serão aceitas propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como aquelas que ultrapassem o valor máximo estabelecido **e contenham mais de duas casas decimais (tanto no item quanto no total do lote).**

Contudo, referidas cláusulas merecem impugnação, senão vejamos.



Inicialmente, convém ressaltar que a Licitante é empresa localizada na região sul do Brasil, porém, especializada em distribuição de medicamentos no país todo, detentora de inúmeras atas de diversos Estados, porém, o prazo exíguo de **24 (vinte e quatro) horas** para entrega limita a participação da Impugnante e, consequentemente, a concorrência e competitividade na busca do melhor preço.

A manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competitividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Logo, o Edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, **solicita-se a ampliação do prazo de entrega para no mínimo 10 dias.**

Isso porque o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos, não tendo sido encontrada no Edital em apreço ou no Termo de Referência, justificativa plausível para prazo tão exíguo, motivo pelo qual tornasse ilegal.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.



Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos medicamentos, considerando o seguinte sistema operacional: pedido junto ao Laboratório, faturamento, recebimento no CD da Licitante, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o endereço designado.

Assim, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte e muitas vezes, como no caso em mesa, em inexecutabilidade da proposta.

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de **24 (vinte e quatro) horas** trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, retirando do Poder Público a oportunidade de comprar melhor, especialmente de distribuidoras especializadas como a ora Impugnante, localizadas nos mais diversos estados do País.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata, colocando-as em estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Termo de Referência, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Seguem abaixo alguns pareceres acerca do assunto:

"TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - "9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;"

"TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - "8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;"

"TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - "Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes."



Temos assim que o prazo estabelecido por esta Administração restringe demais o caráter competitivo da licitação. Nesse sentido Bittencourt (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002):

“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.

Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63) afirma que:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação”

Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne a alterar o prazo de entrega dos medicamentos **passando de apenas 24 (vinte e quatro) horas para no mínimo 10 (dez) dias**, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, ressaltando que no Edital no Termo de Referência não fora consignada qualquer justificativa para a exigência de um prazo tão exíguo para entrega dos medicamentos, considerado inferior, inclusive, àqueles de caráter emergencial habitualmente impostos em compras diretas.

Já quanto a cláusula quanto ao preenchimento da proposta a exigência, verifica-se que o edital afronta o princípio da economicidade, na medida em que



a proposta de duas casas decimais, impede que os licitantes ofereçam preços mais precisos e competitivos, que pode acarretar prejuízo ao erário público.

Ademais, com essa exigência fica prejudicada a supremacia do interesse público, diante do formalismo exagerado que pode acarretar no prejuízo da melhor proposta para a Administração Pública.

Assim, para busca da melhor proposta necessária a flexibilização da forma determinada, permitindo que seja alterado para quatro casas decimais, com intervalo mínimo de R\$0,0001, para o fim de assegurar a competitividade e a transparência no processo licitatório.

Isso porque as disputas dos pregões de medicamentos, em sua maioria, ocorrem na terceira e até na quarta casa decimal para gerar economicidade ao órgão e assim não ocorrendo, aumenta o risco de contratações de preços não otimizados, o que contraria a preservação de recursos públicos.

Com efeito, os princípios elencados são pontos basilares, estruturantes e fundamentais das licitações, e dever da Administração, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público!

Aliás, convém ressaltar o conceito e a finalidade do processo licitatório que, nas palavras do professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra de Direito Administrativo Brasileiro, 35º Ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pg. 274: *"A licitação é procedimento*



administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Ou seja, há que se ressaltar que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um procedimento para obter a melhor proposta.

Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como apresentação de proposta até quatro casas decimais (R\$0,0001), bem como alterar o prazo para entrega dos medicamentos para 10 dias, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191

RANDAS
JOSE
TAJARIOL
VOGEL

Assinado de forma
digital por RANDAS
JOSE TAJARIOL
VOGEL
Dados: 2025.04.02
21:10:22 -03'00'



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.470.877/0001-05, com sede à Rua Itacolomi, 365, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, ambos com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula *"Ad judicia"*, para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Outorgante



Licitação - PMSTI Sta Terezinha de itaipu <licitacao.pmsti@gmail.com>

**IMPUGNAÇÃO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU PR PE 8 (08-04)**

2 mensagens

licita 3 <licita3@medigram.com.br>
Para: licitacao.pmsti@gmail.com

3 de abril de 2025 às 13:47

Prezados, boa tarde

Segue anexo pedido de impugnação referente ao edital 08/2025.

Desde já, obrigada.

Atenciosamente,

Alessandra Andreola Voitena



M8P3PX~X.PDF
503K

Licitação - PMSTI Sta Terezinha de itaipu <licitacao.pmsti@gmail.com>
Para: licita 3 <licita3@medigram.com.br>

7 de abril de 2025 às 14:26

Prezados Senhores

Segue em anexo, o julgamento da impugnação apresentada.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
Departamento de Compras, Licitações e Contratos



22. JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 008-2025.pdf
620K



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: nº. 023/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 008/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS.

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Inciso I do Art.164º da Lei Federal nº. 14.133/2021, cabe impugnação de Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Foi apresentado impugnação pela empresa **MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.470.877/0001-05, situada à Rua Itacolomi, nº. 365, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85505-050, a qual foi recebida pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, através do e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, pertencente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no dia 03 de abril de 2025, às 13h47min.

I – Da Admissibilidade

Cumprе salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição e a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei Federal nº. 14.133/2021 e visa principalmente o disposto em seu Art. 5º:

“...serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Um dos fundamentos da licitação é a necessidade de se proporcionar igualdade de oportunidades aqueles que desejam contratar com a Administração Pública, **conferindo ampla participação a todos os interessados que preencham os requisitos legais**, bem como a oportunidade de apresentarem propostas e de serem escolhidos para o fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

II – Da tempestividade

Para o apenas interessado, a Lei estabeleceu o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ao passo que, para o licitante, a impugnação deverá ser protocolada até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

No caso em apreço, verifica-se que a sessão de abertura da sessão ocorrerá dia 08 de abril de 2025, às 09h30min, conforme o previsto no Edital, sendo essa a data parâmetro para a contagem, retroativa, do prazo para se impugnar o edital.

Analisando a peça impugnatória, pelo seu conteúdo, verifica-se que a impugnação da empresa fora apresentada com base no Artigo 164, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o que quer dizer que o fizera na condição de “licitante”.

A Pregoeira atesta o recebimento da impugnação ao Edital aviada pela impugnante através do e-mail oficial do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, cujo endereço é licitacao.pmsti@gmail.com, no dia 03 de abril de 2025, às 13h47min.

Assim, considerando que a abertura dos envelopes está prevista para o dia 08 de abril de 2025, temos que a data limite para a impugnação, na condição de “licitante” seria o dia 03 de abril



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



de 2025, às 23hs59min, posto que o dispositivo supra citado prevê o direito ao licitante de impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a licitação para que seja protocolado o pedido em questão.

Portanto, temos que a impugnação avariada pela empresa **MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.470.877/0001-05, fora apresentada em conformidade com o prazo previsto na Lei Federal 14.133/2021, mostrando-se própria e tempestiva, por isso, deve ser conhecida e recebida para apreciação.

III – Das razões da impugnação

A empresa **MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.470.877/0001-05, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, em questão, alegando que há cláusulas restritivas, que limitam a participação de licitantes, como o prazo de entrega estipulado para 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido de empenho, bem como, a limitação do valor unitário com 02 (duas) casas decimais.

Acesso da Impugnação da íntegra: efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://doc-0c-10-apps-viewer.googleusercontent.com/viewer/secure/pdf/ig2hfobmmogrc422apjlbvkhrci3i0cs/7pe385osq7qsj9em2a8h1hq8b4klrmu2/1744032900000/gmail/07819024105740686534/ACFrOgCdZl7ElyF32m8P6m5Bx2bCPsfHbBYJI-Y7ADNtJtBDE0kpJRNWHu0KhZMbw45ifU-Gxqze3uia-IVw1tZdi9fH3eNmun9RCwFVqXLhyAi133TNh0i6CbWQqtYsEsK-RvmzADsUQrGwwjOE?print=true&nonce=s86pr5kp0b4bc&user=07819024105740686534&hash=eIl9tas0a2g2lp6rikmtk1p831rlashk

IV – Do pedido

Analisando as razões da recorrente, empresa **MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.470.877/0001-05, percebe-se que a insurgência se refere:

- a) Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital, adotando como apresentação de proposta até quatro casas decimais (R\$0,0001), bem como alterar o prazo para entrega dos medicamentos para 10 dias, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



econômicas às propostas eventualmente apresentadas.

V – Do presente objeto, itens e solicitações do processo:

A presente licitação tem como objeto a seleção de propostas visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, conforme especificações e quantidades a seguir:

CÓD	LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25379	1	1	12.000	COM	APIXABANA 2,5MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 429847)	R\$ 2,90	R\$ 34.800,00
25380	2	1	12.000	COM	APIXABANA 5MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 429846)	R\$ 2,9580	R\$ 35.496,00
32324	3	1	300	FRS	ARIPIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 150ML (CATMAT 472780)	R\$ 202,60	R\$ 60.780,00
25314	4	1	3.000	COM	BACLOFENO 10MG - COM 20 COMPRIMIDOS (CATMAT 271746)	R\$ 1,0180	R\$ 3.054,00
25388	5	1	200	FRS	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - COLÍRIO 5ML (CATMAT 271848)	R\$ 107,5175	R\$ 21.503,50
25308	6	1	3.000	COM	CANDESARTANA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 280873)	R\$ 4,5400	R\$ 13.620,00
25272	7	1	6.000	COM	CELECOXIBE 200MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 268866)	R\$ 2,2620	R\$ 13.572,00
32325	8	1	200	BSG	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5MG/G + DEXAMETASONA 1MG/G, POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5G (CATMAT 327794)	R\$ 51,5233	R\$ 10.304,66
25407	9	1	9.000	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG -COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 0302442)	R\$ 2,3475	R\$ 21.127,50
25408	10	1	9.000	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 302443)	R\$ 3,3700	R\$ 30.330,00
25301	11	1	1.500	COM	CLORIDRATO DE MANIDIPINO 10MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 325456)	R\$ 5,7275	R\$ 8.591,25



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



25302	12	1	1.500	COM	CLORIDRATO DE MANIDIPINO 20MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 324587)	R\$ 10,2720	R\$ 15.408,00
25419	13	1	6.000	COM	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 272589)	R\$ 1,6975	R\$ 10.185,00
25337	14	1	4.500	COM	DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 428705)	R\$ 5,2920	R\$ 23.814,00
25291	15	1	7.500	COM	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362721)	R\$ 1,6000	R\$ 12.000,00
25292	16	1	9.000	COM	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362718)	R\$ 1,9150	R\$ 17.235,00
25294	17	1	7.500	COM	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 362720)	R\$ 2,0875	R\$ 15.656,25
25396	18	1	100	FRS	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% - FRASCO COM 10ML (CATMAT 432741)	R\$ 61,5225	R\$ 6.152,25
29795	19	1	6.000	COM	LINAGLIPTINA 5MG -COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 407214)	R\$ 7,5200	R\$ 45.120,00
29796	20	1	12.000	COM	LINAGLIPTINA 5MG + EMPAGLIFOZINA 25MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 462392)	R\$ 14,2960	R\$ 171.552,00
25377	21	1	3.000	COM	MONTELUCASTE 5MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 394655)	R\$ 1,6250	R\$ 4.875,00
25376	22	1	5.400	COM	MONTELUCASTE 10MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 276271)	R\$ 1,6650	R\$ 8.991,00
25311	23	1	2.400	COM	PROPAFENONA 300MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 272412)	R\$ 1,7725	R\$ 4.254,00
25384	24	1	6.000	COM	RIVAROXABANA 10MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 394103)	R\$ 3,1200	R\$ 18.720,00
25386	25	1	3.000	COM	RIVAROXABANA 15MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 412092)	R\$ 4,0900	R\$ 12.270,00
25385	26	1	6.000	COM	RIVAROXABANA 20MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 412091)	R\$ 3,1175	R\$ 18.705,00
32331	27	1	1000	AMP	SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO III 100MG/5ML - AMPOLA 5ML (CATMAT 448616)	R\$ 11,9750	R\$ 11.975,00
25310	28	1	7.200	COM	SACUBITRIL + VALSARTANA 97/103MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 445432)	R\$ 7,3300	R\$ 52.776,00
25309	29	1	7.200	COM	SACUBITRIL + VALSARTANA 49/51mg - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 445430)	R\$ 7,3560	R\$ 52.963,20
25335	30	1	1.500	COM	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 5MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 406230)	R\$ 4,0350	R\$ 6.052,50



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



25315	31	1	6.000	COM	TIZANIDINA 2MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 276961)	R\$ 1,5233	R\$ 9.139,80
25346	32	1	2.400	COM	TRIMETAZIDINA 35MG - COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 382197)	R\$ 2,3725	R\$ 5.694,00
25297	33	1	7.500	COM	VALSARTANA 320MG -COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 306146)	R\$ 1,6950	R\$ 12.712,50
25296	34	1	6.000	COM	VALSARTANA 160mg - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 306145)	R\$ 2,7425	R\$ 16.455,00

DO VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 805.884,41 (Oitocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

VII – Da Análise

Em análise às razões apresentadas pela recorrente, e em atenção à legislação que rege a matéria e aos princípios que instruem o processo licitatório, em especial à busca da proposta mais vantajosa para a administração, aliados à ampla competitividade, isonomia, julgamento objetivo e finalidade da aquisição pretendida, pelas razões expostas a seguir:

A licitação é um procedimento administrativo, formado por uma série de atos sucessivos coordenados, destinada, de um lado, a atender ao interesse público, e de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si o objeto da licitação.

É inegável que os agentes públicos devem nortear suas ações tendo como premissa fundamental o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública. Não se pode negar, que o mandatário do Município e seus servidores, possuem o poder da discricionariedade na definição e determinação dos bens e serviços que pretendem contratar, visando atender o interesse público.

A seleção da proposta mais vantajosa, citada no Art.5º, reforça o poder discricionário do agente público quando caracteriza o equipamento adequado às necessidades do serviço público. Não é uma faculdade descrever corretamente os produtos que pretendida pela Administração e sim um dever.

Acerca da suposta violação ao princípio da isonomia, cita-se os ensinamentos o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. Portanto, o ato



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



convocatório deverá definir, do modo objetivo, as diferenças que são reputadas relevantes para a administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se as na medida em que exista diferenças". Grifo nosso.

O art. 9º da Lei Federal 14.133/2021, veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Não significa dizer, porém, que é vedada a inserção de cláusulas que definam o objeto pretendido, com exigências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa, para que o licitante atenda às especificações do comprador, desde que não se demonstrem excessivas e nem desnecessárias.

In casu, as exigências contidas no edital, para especificações técnicas necessárias à execução do objeto licitado, configuram certa irregularidade, pois algumas condições impostas para a participação da licitação não são relevantes para o objeto contratado, que são atendidas apenas por uma determinada marca e/ou empresa e informadas para as condições de entrega dos itens.

O direcionamento da licitação mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Por fim, cabe registrar que esta Administração respeita todos os princípios do direito, bem como os princípios que regem os processos licitatórios, em especial a ampla participação, sendo assim, conclui-se pela retificação do Processo Licitatório nº. 023/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para as exigências descritas no edital sejam revistas, em respeito aos preceitos da lei que rege os procedimentos de licitação, visando além da abrangência de maior competitividade no certame (retirando-se o direcionamento), também uma maior economicidade e eficácia da contratação pelo Poder Público.

IX - Da Decisão

I – Receber a presente impugnação pois tempestiva;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ



II – Diante de todo o exposto e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, aos princípios da ampla competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a administração, conheço a impugnação apresentada para, em seu mérito, **JULGAR COMO PROCEDENTE**, decidindo assim, pela retificação do Processo Licitatório nº. 023/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2025;

III – Remeter ao Órgão Responsável para retificação do Edital e Termo de Referência e posteriormente realizar a publicação de nova data para a disputa.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 07 de abril de 2025.

THAIS NASCIMENTO MOREIRA
Agente de Contratação/ Pregoeira
Decreto nº. 093/2025



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna pública a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, fundamentada no interesse público previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, com as motivações que justificam o referido ato e constante do processo administrativo.

Tal justificativa se faz necessária por haver equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2025, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e no site www.stitaipu.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelo telefone 0800 808 0135 ramal 243.

Santa Terezinha de Itaipu, em 07 de abril de 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
Decreto nº. 012/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 517B-3480-2604-0D2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO LUCAS WELTER (CPF 037.XXX.XXX-85) em 07/04/2025 17:22:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/517B-3480-2604-0D2E>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 646

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2984

de Gestão do Sistema de Assistência Social, Seção de Cadastro do Cras, passa a exercer a **CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO SOCIOEDUCATIVA**, partir de **07 de abril de 2025**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Gestão do Sistema de Assistência Social, Seção de Atenção Socioeducativa, deste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

DIEGO LUCAS WELTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2025 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2025**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna pública a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, fundamentada no interesse público previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, com as motivações que justificam o referido ato e constante do processo administrativo.

Tal justificativa se faz necessária por haver equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2025, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e no sítio www.stitaipu.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 647

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 2984

Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelo telefone 0800 808 0135 ramal 243.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2025

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna pública a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, fundamentada no interesse público previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, com as motivações que justificam o referido ato e constante do processo administrativo.

Tal justificativa se faz necessária por haver equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, o que é possível com base no princípio da autotutela.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2025, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e no sítio www.stitaipu.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelo telefone 0800 808 0135 ramal 243.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 012/2025



Memorando 1.388/2025



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

648

Marcadores: PREGÃO ELETRÔNICO | x FINALIZADO - ENVIAR P/ ARQUIVO FISI | x

Responder apenas via 1Doc

Jaciane R. SMS-DAF

Para

SMS-DGA-DPAG - D...

A/C Jean J.

11 setores envolvidos

SMS-DAF

SMS-DGA-DPAG

SMS-DGA

SMAD-DCLC

SMS

SMAD-DCLC-DC

SMS-DE

SEFAZ-DC

Gab-PGM-Licitaçõ...

SMAD

SMS-DUE

07/02/2025 15:59

solicitação de medicamentos especiais

solicitação de medicamentos especiais

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Prezada(o)

Considerando a Ata de Registro de Preços 134/2023, do Pregão Eletrônico 057/2023, Processo Licitatório 136/2023, com vencimento em 28 de junho de 2024;

Considerando que os medicamentos constantes nessa ata, são de extrema necessidade para tratamento de doenças crônicas, e que os mesmos não são padronizados pelo SUS, onde atualmente não constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e também não constam na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME;

Considerando o aumento no consumo/prescrição dos mesmos, o que faz com que o saldo de alguns desses medicamentos findem antes do vencimento do pregão;

Após análise e revisão das mesmas, levando em consideração os itens que as compõem e as quantidades por sua vez dispensadas. Em uma análise quantitativa de dados do sistema e planilhas de controle do Departamento de Assistência Farmacêutica, tendo em vista o aumento do consumo/prescrição e a demanda dos últimos meses, chegou-se à conclusão da relação e

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



quantidades necessária de medicamentos especiais para atender a demanda de pacientes assistidos por diversos tipos de médicos especialistas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha de Itaipu,

Vimos por meio deste, solicitar a realização de processo licitatório cabível para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS**, conforme especificações e estimativas de consumo indicadas em planilha anexa.

As especificações e estimativas de consumo, indicadas em planilha anexa a este documento, foram realizadas de acordo com a série histórica de consumo no município, conforme indicado acima, e visam atender os pacientes cadastrados junto ao município de Santa Terezinha de Itaipu, atendidos tanto pela Atenção Básica e seus Programas, SAD/NASF, pelos Médicos Especialistas, como pela Urgência e Emergência, na UPA 24h.

Informo ainda que no edital do processo devem constar as seguintes informações complementares quanto ao aviamento das receitas e posterior entrega dos medicamentos;

- A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ CONTAR COM PONTO DE COLETA E POSTERIOR AVIAMENTO DE RECEITAS NO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES;
- Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, estes terão prazo de 40 dias para adequação, durante este período deverá realizar o recebimento das receitas e aviamento das mesmas por outra forma de entrega até a adequação com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários e município;
- Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de entrega de 24 horas a contar do recolhimento da receita para o fornecimento efetivo do medicamento, considerando que se tratam de medicamentos especiais e que demandam início imediato no tratamento do paciente; (coleta e aviamento realizados diretamente com o paciente, retirada balcão);
- A Contratada deverá dispor de horário de entrega do Objeto, observando que seja nos seguintes horários de segunda-feira a sexta-feira 07:00 as 12:00 e 13:30 as 19:00, e sábados das 08:00 as 12:00;

Encaminho abaixo planilha para as devidas providências junto ao Departamento responsável.

Sendo o que se apresenta para o momento e a disposição para eventuais esclarecimentos.

Observação:

RIVAROXABANA 20MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 412091)



SACUBITRIL + VALSARTANA 49/51mg – COM 60 COMPRIMIDOS (CATMAT 445430) 650

VALSARTANA160mg - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 306145)

Medicamentos com muita demanda de dispensação, pacientes com doenças crônicas.
Atensiosamente.

Jaciane Hilma Roenn

CRF:39422/PR

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

[Tabela_especiais_formatada_2_.xlsx](#) (11,60 KB)

8 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
1.388/2025**

26/02/2025 14:12

(Respondido)

Jaciane R. SMS-DAF

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados,

Em tempo, seguem retificações:

Onde se lê:

“Considerando a Ata de Registro de Preços 134/2023, do Pregão Eletrônico 057/2023, Processo Licitatório 136/2023, com vencimento em 28 de junho de 2024”

Leia-se:

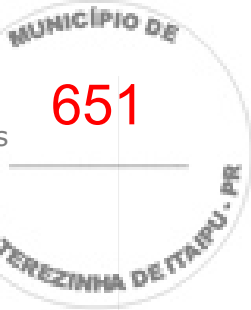
“Considerando as Atas de Registro de Preços nºs 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024, 014/2024, 015/2024 e 016/2024, do Pregão Eletrônico 163/2023, Processo Licitatório 376/2023, com vencimento em 01 de janeiro de 2025;”

Onde se lê:

“Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de entrega de 24 horas a contar do recolhimento da receita para o fornecimento efetivo do medicamento, considerando que se tratam de medicamentos especiais e que demandam início imediato no tratamento do paciente; (coleta e aviamento realizados diretamente com o paciente, retirada balcão);”

Leia-se:

“Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com prazo de entrega de 24 horas a contar



do recolhimento da receita para o fornecimento efetivo do medicamento, considerando que se tratam de medicamentos especiais e que demandam início imediato no tratamento do paciente; (coleta e aviamento realizados diretamente com o paciente, retirada balcão da Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu);”

—
Jaciane Hilma Roenn

CRF:39422/PR

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 2-
1.388/2025**

11/03/2025 15:11

(Respondido)

Jaciane R.

SMS-DAF

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezados
segue em anexo a tabela atualizada.
para ciência e acompanhamento

Simone Oliveira Moreira Kalfeld - SMS-DAF
atenciosamente.

—
Jaciane Hilma Roenn

CRF:39422/PR

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

[DEMONSTRATIVO_DE_PRECOS_CMED_ESPECIAIS.xls](#) 3 downloads
x (13,24 KB)

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 3-
1.388/2025**

11/03/2025 15:16

(Encaminhado)

Bruna S.

SMS-DGA-DPAG

SMS-DGA - Depart...

A/C Adarlete S.
CC

Prezada,
Considerando a solicitação de levantamento de preços, foi realizado o contato com as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 163/2023 (anexo ao memorando) e por pesquisa na internet de empresas especializadas no objeto do presente processo.
O contato com as empresas foi realizado por meio do endereço eletrônico desde o dia 10 de fevereiro de 2025. Foram encaminhados e-mails com as descrições detalhadas dos itens e as quantidades a serem adquiridas pela contratante.
Foram contatadas dezessete empresas no total, e, até a presente data, três empresas deram retorno referente a consulta de preços com uma planilha contendo os valores dos itens, sendo

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



elas: PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, W C CHICARELLI & CIA LTDA e TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. As demais empresas não retornaram o e-mail até a data de 11/03/2025.

Para ampliar a pesquisa e obter mais valores de referência, foi realizado uma consulta junto ao Banco de Preços. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis Vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz. Para a pesquisa do Banco de Preços foram utilizados os seguintes filtros: item (descritivo do item, quantidade e unidade de medida), período (a pesquisa foi realizada dentro dos últimos 180 dias) e região (a pesquisa foi realizada dentro do território brasileiro). As fontes utilizadas na Pesquisa estão descritas junto ao Relatório de Cotação em anexo.

Por fim, foi também realizada uma pesquisa no Painel de Preços da Saúde. O Painel de Preços da Saúde é uma plataforma de pesquisa e acompanhamento de preços praticados nas compras públicas realizadas pelos estados e municípios. Sua consulta aumenta o poder de negociação dos gestores do SUS quanto à aquisição de itens, e possibilita a melhor alocação dos recursos públicos em saúde. Os dados contidos no painel têm como fonte o Banco de Preços em Saúde (BPS), que é um sistema gerido pelo Ministério da Saúde para que os entes federativos registrem informações sobre as compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos de seus municípios. Os dados ali consolidados tornam o BPS referência nacional para a pesquisa e cotação de preços regulados. Os filtros utilizados na pesquisa foram: código CATMAT, unidade de fornecimento e ano de homologação (no máximo até um ano atrás, com referência na data da pesquisa).

Na planilha comparativa de valores (anexa), constam as seguintes informações:

- Orçamentos diretos das três empresas que retornaram à solicitação de Cotação de Preços;
- Relatório da cotação do Banco de Preços;
- Relatório da pesquisa no Painel de Preços da Saúde;
- Média dos valores obtidos;
- Total calculado através da Média/Quantidade;
- Valores unitários correspondentes ao teto máximo estabelecido pela Tabela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Anexos:

- Planilha Comparativa de Preços;
- E-mails e Orçamentos das empresas;
- Relatório da cotação do Banco de Preços;
- Relatório da pesquisa no Painel de Preços da Saúde;
- Participantes e Classificações do Pregão Eletrônico nº 163/2023.



OBS.: o número da **Requisição de Contratação** é **04/2025. 653**

Solicito análise e considerações da Diretora Administrativa

Adarlete Terezinha Mentz da Silva - SMS-DGA

Sendo o que se apresenta para o momento, e a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Bruna Mariana da Silva
Auxiliar Administrativa

DEMONSTRATIVO_DE_PRECOS_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS.xlsx (15,95 KB)	4 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_ANJOMEDI_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (161,84 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_AURAMEDI_FARMACEUTICA.pdf (161,51 KB)	1 download
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_CRISMED_COMERCIO_DE_PRODUTOS_PARA_SAUDE_LTDA.pdf (161,15 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_ESFIGMED_COMERCIAL_HOSPITALAR_LTDA.pdf (161,45 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_EXCLUSIVA_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (161,22 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_FERNAMED_LTDA.pdf (147,67 KB)	4 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_INPHARMA_HOSPITALAR_LTDA.pdf (161,22 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_J_DE_BRITO_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_E_CORRELATOS.pdf (274,72 KB)	1 download
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_LICI_EXPRESS_DISTRIBUIDORA_LTDA.pdf (439,38 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_LOVIAN_MEDICAMENTOS_LTDA_ME.pdf (147,31 KB)	3 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_PHARMA_LOG_PRODUTOS_FARMACEUTICOS_EIRELI.pdf (218,56 KB)	3 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_PONTOMEDI_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (223,59 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_PONTOMEDI_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (161,21 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_PROHOSP_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (161,60 KB)	2 downloads
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_TOLESUL.pdf (164,98 KB)	1 download
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_W_C_CHICARELLI_e_CIA_LTDA.pdf (234,65 KB)	1 download
Gmail_SOLICITACAO_DE_ORCAMENTO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_ZAFRA_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_E_PRODUTOS_HOSPITALARES_LTDA.pdf (299,13 KB)	2 downloads
ORCAMENTO_PONTOMEDI_DISTRIBUIDORA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf (94,30 KB)	3 downloads
ORCAMENTO_TOLESUL.pdf (889,06 KB)	3 downloads
ORCAMENTO_W_C_CHICARELLI_e_CIA_LTDA.xlsx (21,57 KB)	5 downloads
PARTICIPANTES_E_CLASSIFICACOES_PREGAO_ELETRONICO_N_163_2023.pdf (1,05 MB)	2 downloads
PESQUISA_PAINEL_DE_PRECOS_DA_SAUDE.pdf (9,91 MB)	2 downloads
RELATORIO_DE_COTACAO_BANCO_DE_PRECOS_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_2025.pdf (17,58 MB)	2 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 4- 1.388/2025

12/03/2025 08:25 (Respondido)

Jaciane R. SMS-DAF

Envolvidos internos acompanhando
CC

Prezada Sra. Secretária de Saúde

Vanessa Radavelli de Araújo - SMS ,

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



SMAD-DCLC - Departamento de Compras

Licitações e Contratos ⇐

Venho, por meio deste, solicitar sua assinatura para dar seguimento ao processo de licitação de medicamentos especiais.

Atenciosamente,

Jaciane Hilma Roenn

CRF:39422/PR

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica

[ETP TR MEDICAMENTOS ES](#) 14
[PECIAIS 2025_1_.pdf](#) (297,17 KB) downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/03/2025 08:25:07 Jaciane Hilma Roenn **SMS-DAF** solicitou a assinatura de **Vanessa Radavelli de Araújo** em Despacho 4- 1.388/2025 . Assinado

Despacho 5-1.388/2025

12/03/2025 09:31
(Respondido)

Adarlete S.

SMS-DGA

Envolvidos internos acompanhando CC

Encaminho para análise e considerações da Diretora

Jaciane Hilma Roenn - SMS-DAF, responsável pelo processo.

Att

Adarlete Terezinha Mentz da Silva

Diretora do Departamento de Gestão Administrativa

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6-1.388/2025

12/03/2025 14:11
(Encaminhado)

Thais M. **SMAD-DCLC**

SMAD-DCLC-DC - D...

A/C Debora R.
CC

Prezada Senhora

Encaminha-se para as devidas providencias.

Atenciosamente

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7- 1.388/2025**

17/03/2025 18:20 (Respondido)

Vanessa A. SMS

Envolvidos internos acompanhando

CC

SMS-DE - Departamento de Especialidade

—

Simone Oliveira Moreira Kalfeld - SMS-DAF Por

gentileza, acompanhar e verificar processo e poderá ser reenviado.

At.te

—
Vanessa Radavelli de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/03/2025 18:34:58 Vanessa Radavelli de Araújo SMS assinou digitalmente **Memorando 4-1.388/2025** com o certificado **VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO** CPF **036.XXX.XXX-06** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Despacho 8- 1.388/2025

19/03/2025 17:26

(Encaminhado)

Debora R.

SMAD-DCLC-DCSEFAZ-DC - Depar...

A/C José G.

CC

Prezados, encaminho para verificação de dotação e desdobramento para fins de abertura de processo licitatório.

—
Débora Cristina Cardoso Rodrigues*Auxiliar Administrativa**Matrícula: 5131/4*

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas**Despacho 9- 1.388/2025**

20/03/2025 11:39

(Encaminhado)

Debora R.

SMAD-DCLC-DCGab-PGM-Licitaçõ...

A/C Idair J.

CC

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-lo e encaminhar para apreciação deste setor jurídico o Edital de abertura do Pregão Eletrônico, para a aquisição de Medicamentos Especiais, para devida análise e aprovação nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

Ressaltando ainda que estamos aguardando a comprovação do setor de contabilidade quanto a dotação orçamentária correta a ser utilizada.



Débora Cristina Cardoso Rodrigues

Auxiliar Administrativa

Matrícula: 5131/4

[EDITAL_PREVIO_MEDICAMENTOS_ESPECIAIS_PREGA O_09_2025.pdf](#) (450,50 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 10-1.388/2025

21/03/2025 08:54

(Respondido)

José G. SEFAZ-DC

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados,

Sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar para apreciação e tramites legais, de que as dotações orçamentária e seus respectivos desdobramentos para a execução do presente processo estão em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024..

As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Dotação orçamentária	Fonte de Recursos	Desdobramento
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	328 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6404 – Medicamentos para Uso Domiciliar
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	328 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	505 – Royalties Tratado de Itaipu	6657 – Formulas e Suplementos Alimentares

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima.

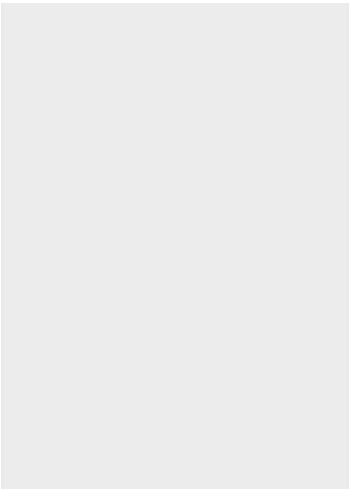
Atenciosamente

—
José Giembra
Contador CRC/PR 040100/O6

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/03/2025 08:54:44 José Giembra SEFAZ-DC arquivou.

21/03/2025 08:54:44 José Giembra SEFAZ-DC parou de acompanhar.

Despacho 11-1.388/2025

21/03/2025 14:52
(Respondido)

Idair J.

Gab-PGM-Licitaçõ...

SMAD-DCLC - Depa...

CC

Segue parecer em anexo.

—
Idair José de Bortoli Junior
Procurador do Município

[Parecer_Juridico_n_038_2025_parecer_previo_prega_o_eletronico_RP_medicamentos.pdf](#) 8 downloads (943,86 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/03/2025 14:52:28 Idair José de Bortoli Junior Gab-PGM-Licitações arquivou.

21/03/2025 14:52:28 Idair José de Bortoli Junior Gab-PGM-Licitações parou de acompanhar.

Despacho 12-1.388/2025

24/03/2025 08:42
(Respondido)

Debora R.

SMAD-DCLC-DC

Envolvidos internos acompanhando
CC

Prezados Senhores, disponibilizei a o edital Edital, Aviso e autorização referentes ao processo licitatório do Pregão 08/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, OS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM RELACIONADOS NA REMUME - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS, a fim de que seja assinado para prosseguimento ao mencionado certame.

—
Débora Cristina Cardoso Rodrigues
Auxiliar Administrativa

Matrícula: 5131/4



- [AUTORIZACAO DE PREGAO 08 2025 MEDICAMENTOS ESPECIAIS.pdf](#) (107,07 KB) 2 downloads
- [AVISO DE LICITACAO PREGAO 082025.pdf](#) (127,82 KB) 5 downloads
- [EDITAL MEDICAMENTOS ESPECIAIS.pdf](#) (460,86 KB) 7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 24/03/2025 08:42:38

Debora Cristina Cardoso Rodrigues **SMAD-DCLC-DC** solicitou a assinatura de **Diego Lucas Welter** em Despacho 12- 1.388/2025 .

Assinado
- 24/03/2025 08:42:38

Debora Cristina Cardoso Rodrigues **SMAD-DCLC-DC** solicitou a assinatura de **Vanessa Radavelli de Araújo** em Despacho 12- 1.388/2025 .

Assinado
- 24/03/2025 08:42:38

Debora Cristina Cardoso Rodrigues **SMAD-DCLC-DC** solicitou a assinatura de **Jaciane Hilma Roenn** em Despacho 12- 1.388/2025 .

Assinado
- 24/03/2025 14:26:22

Diego Lucas Welter **SMAD** assinou digitalmente **Memorando 12- 1.388/2025** com o certificado **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 24/03/2025 14:29:30

Jaciane Hilma Roenn **SMS-DUE** assinou digitalmente **Memorando 12- 1.388/2025** com o certificado **JACIANE HILMA ROENN** CPF **115.XXX.XXX-89** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 24/03/2025 15:32:06

Daniela Vitorassi **SMS-DUE** arquivou.
- 24/03/2025 16:36:36

Vanessa Radavelli de Araújo **SMS** assinou digitalmente **Memorando 12- 1.388/2025** com o certificado **VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO** CPF **036.XXX.XXX-06** conforme MP nº 2.200/2001 .
- 24/03/2025 17:45:42

Debora Cristina Cardoso Rodrigues **SMAD-DCLC-DC** arquivou.
- 24/03/2025 17:45:42

Debora Cristina Cardoso Rodrigues **SMAD-DCLC-DC** parou de acompanhar.

Despacho 13-1.388/2025

07/04/2025 14:36
(Respondido)

Thais M. **SMAD-DCLC**

Prezados Senhores

Informo que este processo licitatório, encontra-se em retificação, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



Envolvidos internos acompanhando CC

[20_Impugnacao_Empresa_MEDIGRAM_DISTRIBUIDO_RA_DE_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf](#) (504,46 KB)

2 downloads

[21_Gmail_IMPUGNACAO_SANTA_TEREZINHA_DE_ITAIPU_PR_PE_8_08_04_.pdf](#) (128,63 KB)

1 download

[22_JULGAMENTO_DE_IMPUGNACAO_PREGAO_008_2025.pdf](#) (619,25 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 14-1.388/2025
07/04/2025 17:10
(Respondido)

Thais M. SMAD-DCLC

Envolvidos internos acompanhando CC

Prezados Senhores

Conforme orientado, sirvo-me do presente para cordialmente cumprimentá-los e encaminhar documentos referente a anulação do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para o qual solicito análise e concordância do Ordenador de Despesas, senhor Diego Lucas Welter, Decreto nº. 012/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento, fico a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima, consideração e apreço.

—

Thais Nascimento Moreira
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 339/2018

[AVISO_DE_ANULACAO_DE_LICITACAO_Pregao_Eletronico_008_2025.pdf](#) (187,93 KB)

8 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

07/04/2025 17:10:25

Thais Nascimento Moreira SMAD-DCLC solicitou a assinatura de **Diego Lucas Welter** em Despacho 14- 1.388/2025 .

Assinado

07/04/2025 17:22:40

Diego Lucas Welter SMAD assinou digitalmente **Memorando 14- 1.388/2025** com o certificado **DIEGO LUCAS WELTER** CPF **037.XXX.XXX-85** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

30/04/2025 08:16:23

Bruna Mariana da Silva SMS-DGA-DPAG **arquivou.**

30/04/2025 08:16:23

Bruna Mariana da Silva SMS-DGA-DPAG parou de acompanhar.

20/05/2025 13:47:39

Adarlete Terezinha Mentz da Silva SMS-DGA **arquivou.**

Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS



Este documento contém assinatura digital, realizada por VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS WELTER CPF 037.XXX.XXX-85, JACIANE HILMA ROENN CPF 115.XXX.XXX-89, VANESSA RADAVELLI DE ARAÚJO CPF 036.XXX.XXX-06, DIEGO LUCAS